



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Vai ser republicado

DECRETO N.º 6103 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos de telefonia e radiocomunicação, no âmbito do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8.º, Inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA :**

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta a Lei n.º 2.394, de 28 de setembro de 2011.

Art. 2.º - O Poder Executivo tem a atribuição de controlar, aprovar, fiscalizar e monitorar projetos, a construção e as atividades das Empresas de Telecomunicações que já possuam ou desejam instalar Antenas e Estações de Rádio-Base no Município.

Art. 3.º - Para instalação de Antenas e Estações de Rádio-Base no Município será necessária a licença de construção emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), mediante abertura de processo administrativo contendo os seguintes documentos:

- I - Consulta prévia aprovada;
- II - Certidão Negativa de IPTU;
- III - Memorial descritivo da obra e instalações a serem realizadas;
- IV - Estudo de impacto de vizinhança (EIV) assinado por profissional habilitado;
- V - Informações aeronáuticas quando houver cones de aproximação de aeronaves;
- VI - Comprovante de propriedade ou contrato de locação do espaço;
- VII - Documentação do proprietário do respectivo imóvel e do profissional responsável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Jogo de três cópias do projeto, contendo: planta de situação, planta baixa, vistas laterais e fachada;

IX - anotação de responsabilidade técnica - ART, referente aos serviços propostos.

Art. 4.º - Para instalação de Antenas em Área de Zoneamento não autorizado pelo Código de Obras, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Justificativa da necessidade do local indicado;

II - EIV;

III - Estudo de emissões das irradiações de microondas, assinado por um profissional habilitado, cadastrado no Município;

IV - Medida compensatória, a ser apurada em Termo de Compromisso com medidas que visem a melhoria da qualidade de vida local.

Art. 5.º - Na hipótese do descumprimento da Lei Municipal n.º 2.394/2011 e/ou seu regulamento, a SMOU poderá intimar o interessado para promover a retirada da Antena ou Estação de Rádio-Base no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6.º - É vedada a instalação de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e mini-Estações de Rádio-Base (mini-ERBs) de telefonia celular e telecomunicações em geral e equipamentos afins em áreas de praça, parques urbanos, escolas, creches, hospitais, clínicas médicas, centros culturais, museus, sítios históricos, teatros, no entorno de equipamentos de interesse socioculturais e paisagístico, nas zonas de interesse ambiental e unidades de conservação, e até a distância mínima de 50 (cinquenta) metros dos mesmos.

Art. 7.º - Os casos omissos neste regulamento serão objeto de instruções especiais a serem expedidas pela SMOU.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

92  
4.590/2005 para a instalação de telefonia, e o Decreto n.º 5.170, de 19 de junho de 2007.

Art. 10.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de outubro de 2011.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

